



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

LEI Nº 011/2005 DE 16 DE MAIO DE 2005

Estabelece e regulamenta as condições, bem como estipula valores, que podem ser utilizados pela administração para apoiar os profissionais de saúde de nível superior em cursos de pós-graduação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelecer e regulamentar as condições, bem como estipular valores, que podem ser utilizados pela administração para apoiar os profissionais de saúde de nível superior em cursos de pós-graduação.

Art. 2º - As condições que deverão ser atendidas pelos profissionais de nível superior para fazer jus às prerrogativas estabelecidas nesta Lei são:

I - Ser profissional concursado ou participante de processo seletivo conduzido pela administração, com contrato devidamente formalizado;

II - A solicitação para apoio financeiro para realização de cursos de pós-graduação pelo profissional ser encaminhada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Manifestação formal da administração referindo-se interessada, também, na capacitação do profissional;

IV - Limitar-se aos tetos de recursos financeiros estabelecidos nesta Lei;

V - Restringir-se a capacitações que tenham relação com os serviços de saúde assistenciais fornecidos pela administração;

VI - Deverá ser dada preferência a instituições públicas na escolha pelos cursos de pós-graduação e observado anteriormente se não está sendo promovido curso semelhante gratuitamente;

VII - O Profissional deverá apresentar Termo de Compromisso estabelecendo que se compromete a continuar trabalhando nas unidades de saúde da administração direta do município por um período mínimo de um ano, a contar da data constante no certificado de conclusão do curso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Parágrafo Único - Nos casos em que houver mais de um pedido e o limite financeiro de recursos não permitir a realização de todas as solicitações, o Conselho Municipal de Saúde deverá posicionar-se.

Art. 3º - Os recursos financeiros que poderão ser utilizados nos cursos mencionados no artigo 1º desta Lei ficam assim regulamentados:

- I - Deverão onerar o fundo municipal de saúde;
- II - Limitar-se ao valor de R\$ 230,00 por mês, por profissional;
- III - Limitar-se ao valor de R\$ 920,00 por mês, para o conjunto de auxílios a serem concedidos;
- IV - Caso o profissional venha a ser contemplado com o apoio estabelecido nesta Lei, não caberá diárias ou qualquer outro tipo de auxílio para custear despesas que tenham algum tipo de relação com o curso;
- V - Caso o profissional não cumpra o Termo de Compromisso estabelecido no item VII do artigo 1º desta Lei ou não receba certificado, ou instrumento equivalente, de conclusão do Curso, o mesmo deverá ressarcir, no valor total investido, o Fundo Municipal de Saúde com as correções e juros pertinentes, exceto se o profissional for desligado da administração por iniciativa desta;
- VI - O auxílio deverá ser formalizado através de instrumento adequado e legal e pago à instituição responsável pelo curso;
- VII - Para continuar fazendo jus ao auxílio referido nesta Lei o profissional contemplado deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, Declaração ou instrumento equivalente, demonstrando estar freqüentando as aulas, sendo permitido as falta estabelecidas pelo próprio curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal